



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

Exma. Senhora
Secretária de Estado Adjunta e da Justiça
Dra. Helena Mesquita Ribeiro
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

N/ Ref.
Ofício n.º 093 2018-04-02
Assunto: Resposta aos Anteprojectos de Propostas de Lei

V/ Ref.
P.º 1494/2016
Of. 0695 20.Março.2018

Excelência,

Sem prejuízo de se considerar fundamentais e positivos, na sua globalidade, os anteprojectos de propostas de lei, que nos foram apresentados, sempre se propõem as seguintes alterações:

Alteração ao C.P.P.T.

Art.º 120º
[...]

1 – Quando tenha sido produzida prova que não conste do processo administrativo, ou quando o tribunal o entenda necessário, ordenar-se-á a notificação das partes para apresentarem alegações escritas por prazo **simultâneo em 20 dias**.

Nota Explicativa: No nosso entendimento, ficados objectivos aos tribunais, este prazo deve ser peremptório.

Artigo 6.º **Alteração ao Regulamento das Custas Judiciais**

Artigo 6.º
[...]

1 – [...]
2 – [...]
3 – [...]
4 – [...]



SINDICATO DOS OFICIAIS JUSTIÇA

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – **Quando o processo termine antes de concluída a fase de discussão e julgamento da causa não há lugar ao pagamento do remanescente.**

9 – [...]

Nota Explicativa: Pretende-se com a alteração proposta evitar a discussão – entendimento diferenciado entre magistrados – sobre o momento em que se inicia a instrução, recuperando a redação que se mostrava consolidada através do artigo 27.º n.º 4 do Código das Custas Judiciais de 2004.

Meros lapsos de escrita

fls. 48

.1) Alínea b): “... através da previsão de um n.º 9 ao artigo 12.º”;

Deve constar:

“... através da previsão de um n.º 9.º ao artigo 6.º”;

. 2) Alínea c) “... através da previsão de um n.º 8 ao artigo 12.º”;

Deve constar:

“... através da previsão de um n.º 8.º ao artigo 6.º”;

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Direcção

Carlos Almeida